



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2749/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2173/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1631/2025

AUTOR: Deputado Mesaque Padilha

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Mesaque Padilha que “Assegura o direito ao atendimento psicossocial prioritário, na rede estadual de saúde pública, a mães e pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista - TEA, no Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição visa fortalecer o sistema de saúde pública estadual para que mães e pais recebam o apoio psicossocial necessário, contemplando serviços de psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional e assistência social.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal que estabelece, no art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

mediante políticas que visem à redução de riscos e ao acesso igualitário às ações de promoção e recuperação.

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei 1631/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Dezembro de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____